



LEI N.º 4.833, DE 05/11/2025.

AUTORIZA O REPASSE AO INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 24.063.391/0001-51, o valor de **R\$ 251.556,80 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, para realização da VI Edição Aracruz Sabores – Festival de Frutos do Mar, a ser realizado no distrito de Santa Cruz, município de Aracruz/ES, no período de 20 a 23 de novembro de 2025.

Art. 2º O repasse de recursos estará condicionado à apresentação, pela organização da sociedade civil, de plano de trabalho, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e técnica, bem como ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei N.º 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis”.

Art. 3º O repasse previsto no artigo anterior será realizado em conformidade com a legislação vigente, ficando a instituição beneficiária responsável pela prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

608	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
2.500.0000.0000	Exercícios anteriores

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal